



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 249/2023

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 1084/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 306/2023

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Alexandre Ayres que institui a Política Estadual de Saúde Mental na rede pública e privada de ensino do Estado de Alagoas.

Nos termos da justificativa a presente proposição tem a finalidade de institucionalizar mecanismos de apoio à profissionais e estudantes que estejam passando por transtornos que comprometam sua saúde mental, e consequentemente a qualidade do aprendizado e do ensino nas escolas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais, delegando a avaliação do mérito do Projeto às Comissões temáticas específicas desta Casa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

A matéria em comento se adequa e complementa as diretrizes estabelecidas na Constituição Estadual no que tange a responsabilidade do Estado na promoção da saúde dos indivíduos assim como o acompanhamento psicossocial dos alunos no contexto do sistema estadual de ensino, senão vejamos:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 187. Constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde a nível individual e coletivo, adotando as medidas necessárias para assegurar os seguintes direitos:

(...)

Art. 200. A organização dos sistemas estadual e municipal de ensino, na conformidade do que dispuser a lei, assegurará:

I – estabelecimento, mediante lei estadual, da esfera de competência dos Conselhos Municipais de Educação;

II – participação da comunidade escolar no planejamento das atividades administrativas e pedagógicas, acompanhadas por assistentes sociais, psicólogos e profissionais do ensino;

Já quanto aos aspectos material e formal, a presente proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 18
de maio de 2023.

Presidente: _____

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Relatora: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____